EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 322, DE 2006

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

Art. 6º Ficam criadas, na Consultoria Legislativa, para dar suporte às atividades do Conselho de Altos Estudos e Avaliação Tecnológica, as funções comissionadas de Consultor Legislativo, nível FC-07, na quantidade e nas áreas mencionadas no Anexo I, bem como dezoito cargos efetivos de Analista Legislativo, atribuição Consultoria, código CD-AL-031.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa acrescentar ao Conselho de Altos Estudos 5 (cinco) vagas para a área VIII – Administração e Direito Administrativo. A ampliação decorre do clamor da sociedade em busca das soluções de problemas que incidem sobre a Administração Pública Brasileira, cujo teor jurídico baseia-se no Direito Administrativo.

Nesse sentido, verifica-se de maneira sistemática a ocorrência de falhas no sistema de contratações com o Poder Público como também a clara ineficiência da máquina burocrática estatal. Para exemplificar a necessidade de soluções técnicas, basta que se recorra às crises político-administrativas recentes testemunhadas por toda a sociedade. São eventos emblemáticos do mau uso do dinheiro público por intermédio da burla aos sistemas de controle interno e externo vigentes na administração pública brasileira.

Portanto, estudos imediatos na área administrativa com o cerne nos mecanismos de licitações e contratos, por exemplo, mostram-se urgentes para aperfeiçoar os sistemas atuais e evitar de imediato que anseios particulares sobrepujem o interesse público. Ademais, deve-se ressaltar que a reforma administrativa elaborada no início dos anos noventa mostra sinais claros da premência de análise crítica e de soluções que se adaptem à realidade brasileira deste início de século.

Os estudos devem focalizar a otimização dos recursos públicos através de praticas gerenciais mais modernas, a capacitação de recursos humanos para melhor servir aos fins públicos, a integração com práticas administrativas

nacionais e internacionais que deram certo para efeitos de benchmarking, a orientação à formulação de legislação de políticas públicas para o executivo e, principalmente, dar suporte e continuidade à revolução administrativa iniciada pelo Presidente da CD com a substituição de CNEs por consursados.

Vale observar que a área VIII serve tanto ao processo legislativo quanto ao sistema administrativo da Câmara dos Deputados. Diante desse cenário, a necessidade de mais consultores mostra-se evidente em razão da crescente demanda por trabalhos nessa área. De forma concreta, a área em questão obteve somente 1 (uma) das 87 (oitenta e sete) nomeações efetuadas desde a homologação do último concurso para consultores realizado pela Câmara dos Deputados. Além disso, a maioria das 21 (vinte e uma) áreas da Consultoria já foram contempladas com pelo menos 4 (quatro) novas vagas, enquanto a área VIII permanece com uma única nomeação.

Cabe ressaltar, ainda, que os novos Consultores deverão atuar em tempo integral nos trabalhos do Conselho e, após o encerramento dos trabalhos, estarão aptos a exercer as atribuições concernentes à área de Administração e Direito Administrativo da Consultoria Legislativa.

Sala das Sessões, 22 de Novembro de 2006.

Deputado EUNÍCIO OLIVEIRA

PMDB/CE